



## ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 274/2023

Dispõe sobre folga para servidoras públicas municipais, um dia por ano, para a realização do exame preventivo de câncer, em atenção à saúde integral da mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI MUNICIPAL

Art. 1º O ingresso de toda pessoa do sexo feminino no serviço público municipal, e em qualquer esfera do governo municipal, será obrigatoriamente precedido de consulta em serviço de saúde objetivando a prevenção das patologias previstas no programa de atenção integral à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As servidoras públicas municipais, a que se refere o artigo primeiro serão dispensadas uma vez por ano para a realização da consulta ali prevista.

§ 1º As direções e chefias dos serviços municipais e instituições municipais organizarão a escala de dispensa conciliando os interesses das servidoras e do serviço público.

§ 2º À dispensa, a que se refere o caput, serão acrescidas outras, na medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da servidora assim entender e mediante notificação ao serviço médico da empresa ou instituição.

Art. 3º As consultas pré-admissionais e anuais a que se refere a presente lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou consultórios particulares.

Parágrafo Único - A servidora apresentará à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará diagnóstico ou procedimento realizado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizarão campanhas de divulgação e de estímulos à Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 5º As instituições públicas municipais que transgredirem as disposições previstas na presente Lei sujeitam-se ao pagamento de multa administrativa, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Júnior de Paula  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru



## ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como finalidade garantir as servidoras públicas do nosso município qualidade de vida, a fim de garantir saúde integral as munícipes.

A terceira maior causa de mortes prematuras femininas no país, o câncer do colo do útero feminino é um desafio nacional e, no estado do Amazonas, deve ter mais 1.800 novos casos até 2026, exigindo o fortalecimento da política de vacinação contra a doença e dos diagnósticos precoces. Os dados são do Instituto Nacional de Câncer (Inca) que projeta para todo país, no mesmo período, 51 mil ocorrências. Números que poderiam ser reduzidos com a adoção de mecanismos de controle, como vacinação e rastreio, mas que esbarram nas desigualdades sociais e regionais no país.

A última Pesquisa Nacional de Saúde revelou que a taxa de rastreamento da doença, causada por alguns tipos Papilomavírus Humano (HPV), é menor em mulheres de baixa escolaridade, pardas e negras. A constatação espelha a desigualdade a que estão sujeitas as mulheres na América Latina e no Caribe, que acumulam 80% das ocorrências nas Américas.

Identificar lesões precursoras garante a não evolução para o câncer. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que seria possível reduzir entre 60% e 90% das ocorrências aumentando o rastreamento da população feminina para, ao menos, 80% das mulheres. Por ser uma doença sexualmente transmissível, o uso da camisinha nas relações sexuais é um importante método de prevenção, além da vacina oferecida gratuitamente pelo SUS, que é a tecnologia que garante maior proteção.

A recomendação do imunizante é para jovens entre 9 e 14 anos, além da população imunossuprimida (vivendo com HIV/aids, submetidos a transplantes de órgãos sólidos/medula óssea e pacientes oncológicos), de 15 a 45 anos. Desde 2020, a OMS trabalha com a meta de eliminar o câncer de colo de útero e o classifica como um problema de saúde pública mundial.

A detecção precoce é a melhor maneira de garantir a sobrevida de um paciente com câncer. Ela pode representar a eficácia no tratamento, até a cura do paciente. No Amazonas, dois estudos realizados por estudantes na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCEcon), em 2014, demonstraram a importância da detecção precoce para os casos de canceres de colo de útero e de mama.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Júnior de Paula  
Líder do MDB  
Câmara Municipal de Manacapuru